

DESPACHO DO SECRETÁRIO SME

6016.2020/0055770-9 - Interessado: SME/COCEU - Assunto: Publicação de Edital para Abertura de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração para gestão não-pedagógica dos novos CEUs (total de 12) - I. À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente o Parecer da SME - AJ (047772096 e 048115845), o qual acolho, **AUTORIZO a abertura de Chamamento Público objetivando seleção de entidades para celebração de Termos de Colaboração para gestão não pedagógica dos novos CEUs (total de 12), nos termos do Edital (048072509).** II. Os Anexos integrantes do Edital ficarão disponíveis no sítio eletrônico da SME, por meio do link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/chamamento-publico-gestao-12-ceus/> . III. A Comissão de Seleção para processar o certame consta no doc. SEI (036662308).

CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 05/2021

6016.2020/0055770-9

PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DE CULTURA, PRÁTICAS CORPORAIS, DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO EM 12 (DOZE) CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

EDITAL

LISTA DE ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. DAS DEFINIÇÕES	5
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS	11
3. DO OBJETO	13
4. DO PRAZO DA PARCERIA	14
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	15
CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO	18
6. DA PROPOSTA DE PARCERIA	18
7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	23
CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	27
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	27
9. DAS FASES DE SELEÇÃO	28
9.1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL	29
9.2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	29
9.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA PROPONENTE	31
9.4. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	32
9.5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	38
9.6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	39
9.7. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE	40

9.8. DA HOMOLOGAÇÃO	41
10. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	42
CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO	43
11. DO VALOR DA PARCERIA	43
12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	45
13. BENS REMANESCENTES	47
14. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	47
15. DAS SANÇÕES	48
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48
16. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS	48
17. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL	50
18. DO FORO	51

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO SME Nº 05 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6016.2020/0055770-9

MODALIDADE DE SELEÇÃO: Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014.

OBJETO: *Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação em 12 (doze) CEUs*

PRAZO: 5 (cinco) anos.

O Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar parceria, na modalidade de termo de colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os envelopes contendo a proposta de parceria deverão ser entregues até às 18 horas do dia 9 de agosto 2021, no endereço Rua Borges Lagoa, 1230 - Vila Clementino - CEP: 04038-003, São Paulo - SP ou enviada ao endereço eletrônico: consultasceceu@sme.prefeitura.sp.gov.br.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Eventuais alterações posteriores deste edital serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/>.

São Paulo, 15 de julho de 2021.

Secretário Municipal de Educação

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e seus ANEXOS, os conceitos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

- a) ADMINISTRADOR PÚBLICO: agente público da SME revestido de competência para assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO com a OSC PARCEIRA para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) ANEXOS: os documentos que integram o presente EDITAL;
- c) ÁREA DA PARCERIA: área a ser cedida para execução do OBJETO que compreende, conforme a separação dos CEUs em BLOCOS, os bens, EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES;
- d) ATIVIDADES CULTURAIS: compreendem as ações de realização da programação cultural dos CEUs, bem como as ações sobre os diversos conceitos de cultura, diversidade cultural, visibilidade dos artistas locais e territorialidade;
- e) ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER E RECREAÇÃO: compreendem as ações de realização da programação esportiva, de lazer e de recreação dos CEUs;
- f) ATIVIDADES FINALÍSTICAS: conjunto de ATIVIDADES CULTURAIS, ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER E RECREAÇÃO;

g) BENS REMANESCENTES: são os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na PARCERIA, necessários à consecução do OBJETO, que retornam ao patrimônio da SME por ocasião do término do TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS e eventuais benfeitorias necessárias feitas nas respectivas INSTALAÇÕES;

h) BENS VINCULADOS À PARCERIA: bens, integrantes ou não do patrimônio da OSC PARCEIRA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua dos ENCARGOS na ÁREA DA PARCERIA;

i) BLOCO: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO, correspondente a uma fração do conjunto de CEUs, bens, EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES, nas quais será executada a PARCERIA;

j) BLOCO CENTRO-LESTE: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos:

i. CEU Vila Prudente (Vila Alpina), vinculado à DRE do Ipiranga;

ii. CEU Carrão/Tatuapé, vinculado à DRE da Penha;

iii. CEU Arthur Alvim, vinculado à DRE da Penha;

k) BLOCO LESTE: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos:

i. CEU Parque Do Carmo, vinculado à DRE de Itaquera;

ii. CEU Barro Branco/Cidade Tiradentes, vinculado à DRE de Guaianases;

iii. CEU São Pedro/José Bonifácio, vinculado à DRE de Itaquera;

iv. CEU São Miguel, vinculado à DRE de São Miguel;

l) BLOCO NORTE/NORDESTE: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos:

i. CEU Tremembé, vinculado à DRE do Jaçanã/Tremembé;

ii. CEU Parque Novo Mundo, vinculado à DRE do Jaçanã/Tremembé;

m) BLOCO NOROESTE: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos:

i. CEU Freguesia do Ó, vinculado à DRE da Freguesia do Ó/Brasilândia;

ii. CEU Pinheirinho, vinculado à DRE de Pirituba; e

iii. CEU Taipas, vinculado à DRE de Pirituba.

n) CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis (ou previsíveis, porém cujos efeitos não se pode evitar) e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da PARCERIA. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

o) CEMEI: Centro Municipal de Educação Infantil Integrada, unidade educacional que engloba creche e educação infantil na mesma unidade escolar, possibilitando a educação integrada da criança em toda a primeira infância, de 0 a 5 anos e 11 meses;

p) CEUs: os Centros Educacionais Unificados que compõem o OBJETO da PARCERIA;

q) CHAMAMENTO PÚBLICO: procedimento destinado a selecionar OSC para celebrar a PARCERIA, disciplinado pelo EDITAL;

r) COCEU: Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral, departamento integrante da SME;

s) COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a PARCERIA, constituído pela Portaria [?], publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia [?];

t) COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar o CHAMAMENTO PÚBLICO, constituído pela Portaria SME nº 5.973, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 16 de dezembro de 2020;

u) CONSELHO GESTOR DO CEU: conselho da política pública, criado pela Lei Municipal nº 14.662/2008, como instância consultiva e deliberativa na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão de um respectivo CEU.

- v) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a OSC PARCEIRA iniciará a execução dos serviços do OBJETO, de acordo com a ordem exarada por escrito pela SME à OSC PARCEIRA, depois de publicado o extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- w) DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: dia 09/08/21, até as 18 horas, correspondente ao prazo final para entrega das PROPOSTAS DE PARCERIA à SME, na forma disciplinada neste EDITAL;
- x) DICEU: Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da Diretoria Regional de Educação;
- y) DIRIGENTE: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle de uma OSC, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014;
- z) DOCUMENTOS DE REGULARIDADE: documentos apresentados pela PROPONENTE como requisito para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de comprovar que a PROPONENTE atende aos requisitos para celebração da PARCERIA relativa ao respectivo BLOCO, na forma do artigo 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- aa) DRE: Diretoria Regional de Educação responsável pelo respectivo CEU;
- bb) EDITAL: o Edital nº [?]/SME/2021 que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação do CHAMAMENTO PÚBLICO e respectivos os seus ANEXOS;
- cc) EQUIPAMENTOS: compreendem os bens móveis de uso coletivo, disponibilizados para viabilizar a oferta de atividades de cultura, esporte, recreação e lazer nos CEUs;
- dd) EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE: atividade ou evento temporariamente realizado em parcela da ÁREA DA PARCERIA, organizado pela SME ou terceiro por ela indicado, mediante prévia anuência da OSC PARCEIRA, nas condições definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- ee) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107/1966;
- ff) GESTOR: agente público, vinculado à COCEU, responsável pela gestão da PARCERIA, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização da PARCERIA, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014;
- gg) ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou aquele vier a o substituir;
- hh) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- ii) INSTALAÇÕES: compreendem os bens imóveis, inclusive estrutura físico-espacial de salas, quadras, biblioteca, teatro, entre outras instalações esportivas e culturais, que viabilizam a oferta de ATIVIDADES FINALÍSTICAS nos CEUs;
- jj) OBJETO: PARCERIA, na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação nos CEUs conforme a divisão em BLOCOS, bem como a manutenção, limpeza destes aparelhos públicos, nos termos do TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;
- kk) ORDEM DE INÍCIO: é o documento emitido pela SME posteriormente à publicação do extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO, na forma do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- ll) OSC: qualquer organização da sociedade civil, entendida enquanto toda pessoa jurídica de direito privado que se enquadre no conceito do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- mm) OSC PARCEIRA: PROPONENTE VENCEDORA com quem é celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, para a execução do OBJETO relativo ao respectivo BLOCO da PARCERIA;
- nn) PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a SME e a OSC PARCEIRA, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do OBJETO expresso no TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;
- oo) PARTES: são a SME e a OSC PARCEIRA do respectivo BLOCO;

pp) PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES: documento a ser entregue trimestralmente pela OSC PARCEIRA à SME, que contenha planejamento prévio das ATIVIDADES FINALÍSTICAS e EVENTOS a serem realizados no trimestre subsequente na ÁREA DA PARCERIA;

qq) PROGRAMA DE PARTIDA: o valor destinado ao cumprimento do conjunto de obrigações relativas à aquisição de equipamentos, mobília e materiais de cada CEU;

rr) PROPONENTE: qualquer OSC que apresente PROPOSTA DE PARCERIA no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO;

ss) PROPONENTE VENCEDORA: PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido selecionada e que comprove a regularidade para celebração da PARCERIA, na forma deste EDITAL;

tt) PROPOSTA DE PARCERIA é a proposta apresentada pela PROPONENTE nas condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém os valores a serem pagos a OSC PARCEIRA pela SME;

uu) PLANO DE TRABALHO: ANEXO do TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentado pela OSC PARCEIRA como requisito para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, o qual prevê a estimativa de recursos e despesas, as metas, a forma de execução do OBJETO e a metodologia de aferição do cumprimento das metas fixadas para a PARCERIA;

vv) REPASSE MENSAL: valor mensal de recursos orçamentários a ser repassado à OSC PARCEIRA, conforme estabelecido na PROPOSTA DE PARCERIA relativa ao respectivo BLOCO;

ww) REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA: valor a ser considerado como base para a PROPOSTA DE PARCERIA, sendo de:

i. R\$ 823.149,85 (oitocentos e vinte e três mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para o BLOCO NORTE/NORDESTE;

ii. R\$ 1.347.563,91 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) para o BLOCO CENTRO-LESTE;

iii. R\$ 1.754.110,40 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil cento e dez reais e quarenta centavos) para o BLOCO LESTE; e

iv. R\$ 1.390.003,29 (um milhão, trezentos e noventa mil e três reais e vinte e nove centavos) para o BLOCO NOROESTE.

xx) SME: a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo;

yy) TERMO DE COLABORAÇÃO: negócio jurídico por meio do qual é formalizada a PARCERIA entre a SME e a OSC PARCEIRA para a consecução do OBJETO relativo ao respectivo BLOCO, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;

zz) UNIDADE EDUCACIONAL: unidade CEMEI localizada no interior de cada um dos CEUs;

aaa) USUÁRIO: qualquer pessoa que usufrua das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, INSTALAÇÕES e eventos ofertados nos CEUs;

bbb) VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: o valor de que considera o somatório do REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA por todo o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO e do PROGRAMA DE PARTIDA, sendo de:

i. R\$ 50.177.092,83 (cinquenta milhões, cento e setenta e sete mil e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) para o BLOCO NORTE/NORDESTE;

ii. R\$ 81.685.087,69 (oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para o BLOCO CENTRO-LESTE;

iii. R\$ 106.538.768,22 (cento e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o BLOCO LESTE; e

iv. R\$ 84.276.637,69 (oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) para o BLOCO NOROESTE.

ccc) VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: o valor que corresponde ao valor total de repasse de recursos orçamentários previsto para a PARCERIA relativa ao respectivo BLOCO, representado pelo somatório do REPASSE MENSAL durante todo o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como do valor referente ao PROGRAMA DE PARTIDA.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- b) ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- d) ANEXO IV– MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- e) ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO;
- f) ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE.

2.2. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico, por meio do link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/chamamento-publico-gestao-12-ceus/>, bem como em mídia eletrônica no endereço na Rua Diogo de Faria nº 1247, Vila Clementino, CEP: 04037-004 São Paulo – SP, entre 8 às 18h, devendo o interessado agendar previamente com a COMISSÃO DE SELEÇÃO, via o endereço eletrônico consultascoceu@sme.prefeitura.sp.gov.br, a retirada de mídia eletrônica, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, pen drive ou HD externo).

2.3. A SME não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

2.4. As PROPONENTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre o OBJETO deste EDITAL.

2.5. Com exceção das obrigações previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à parceria e disponibilizados pela SME têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao OBJETO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas e à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

2.6. A obtenção do EDITAL não será condição para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos interessados, de todas as suas regras e condições.

2.7. Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

3.1. A finalidade do presente EDITAL é a seleção de propostas para a celebração de PARCERIA com a SME, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação em 12 (doze) CEUs, bem como a manutenção e limpeza destes aparelhos públicos, nos termos do TERMO DE COLABORAÇÃO, ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO.

3.2. Os CEUs que integram o OBJETO do presente CHAMAMENTO PÚBLICO estão divididos em quatro BLOCOS, quais sejam:

- a) BLOCO CENTRO-LESTE: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos: CEU Vila Prudente (Vila Alpina), vinculado à DRE do Ipiranga; CEU Carrão/Tatuapé, vinculado à DRE da Penha; e CEU Arthur Alvim, vinculado à DRE da Penha;
- b) BLOCO LESTE: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos: CEU Parque Do Carmo, vinculado à DRE de Itaquerá; CEU Barro Branco/Cidade Tiradentes, vinculado à DRE de Guaianases; CEU São Pedro/José Bonifácio, vinculado à DRE de Itaquerá; e CEU São Miguel, vinculado à DRE de São Miguel

c) BLOCO NORTE/NORDESTE: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos: CEU Tremembé, vinculado à DRE do Jaçanã/Tremembé; e CEU Parque Novo Mundo, vinculado à DRE do Jaçanã/ Tremembé;

d) BLOCO NOROESTE: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO que corresponde aos: CEU Freguesia do Ó, vinculado à DRE da Freguesia do Ó/ Brasilândia; CEU Pinheirinho, vinculado à DRE de Pirituba; e CEU Taipas, vinculado à DRE de Pirituba.

3.3. O OBJETO da PARCERIA não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito dos CEUs, os quais continuarão sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

a) Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas UNIDADES EDUCACIONAIS que integram os CEUs;

b) Serviços educacionais e pedagógicos prestados por meio da UniCEU;

c) Serviços de merenda escolar dos alunos das UNIDADES EDUCACIONAIS que integram os CEUs

d) Serviços de limpeza e lavanderia do enxoval das UNIDADES EDUCACIONAIS que integram os CEUs;

e) Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nos CEUs, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Município de São Paulo, quando houver;

f) Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nos CEUs sob a responsabilidade do Estado de São Paulo ou da União, quando houver; e

g) Serviços de vigilância e segurança patrimonial dos CEUs.

3.4. O OBJETO engloba os locais da ÁREA DA PARCERIA, nas condições do TERMO DE COLABORAÇÃO, seu PLANO DE TRABALHO e seus ANEXOS.

3.5. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO, bem como a estimativa de recursos e despesas, as metas e a metodologia de suas aferições estão indicadas no TERMO DE COLABORAÇÃO, no PLANO DE TRABALHO e demais ANEXOS.

3.6. Sem prejuízo do disposto neste EDITAL e seus ANEXOS, a execução do OBJETO referente ao respectivo BLOCO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

3.7. Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do OBJETO da PARCERIA, na forma do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4. DO PRAZO DA PARCERIA

4.1. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 5 (cinco) anos contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado nas condições dispostas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.1.1. A vigência da PARCERIA poderá ser alterada mediante solicitação da OSC PARCEIRA, na forma do TERMO DE COLABORAÇÃO.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Cada OSC poderá concorrer a mais de um (ou todos) os BLOCOS, podendo sagrar-se vencedora de quantos BLOCOS pleitear, observadas as disposições deste EDITAL, desde que apresente, especificamente para cada um, a documentação de regularidade acompanhada pela respectiva PROPOSTA DE PARCERIA (itens 6 e 7 deste EDITAL).

5.2. Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO a OSC que preencha as seguintes condições:

a) tenha objeto social, voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatível com o OBJETO deste EDITAL;

b) seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual

natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e que cujo objeto social será o mesmo da OSC extinta;

c) seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possua no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado a partir do momento de apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA;

e) comprove dispor de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como o cumprimento das metas estabelecidas, nos moldes do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

f) não tenham fins lucrativos, de modo que apliquem integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social, nas condições previstas na lei;

g) seja diretamente responsável pela promoção e execução da atividade OBJETO da PARCERIA, e responda legalmente perante a SME pela fiel execução da PARCERIA e pelas prestações de contas.

h) comprovem possuir experiência prévia e capacidade técnico-operacional na realização do OBJETO da PARCERIA ou em atividade semelhante em sua natureza, características e prazos, na forma deste EDITAL;

i) comprovem o atendimento aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2004 para celebração de PARCERIA; e

j) atendam a todas as exigências do EDITAL e em seus ANEXOS.

5.3. É vedada a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO de OSC que:

a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

c) tenha como DIRIGENTES membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha dentre seus DIRIGENTES servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

e) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos (05) cinco anos, exceto se:

i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

f) esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/1996.

g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014; ou

iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com órgãos e/ou entidades de todas as esferas da

Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art.73, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) tenha entre seus DIRIGENTES pessoa:

i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

j) esteja omissa de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

5.3.1. As vedações previstas no subitem 5.3 aplicam-se às OSCs que venham a atuar em rede com a OSC PARCEIRA.

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6. DA PROPOSTA DE PARCERIA

6.1. A entrega da PROPOSTA DE PARCERIA referente ao respectivo BLOCO deverá ser feita apenas uma única vez por cada PROPONENTE, dentro do prazo limite fixado neste EDITAL.

6.2. A PROPOSTA DE PARCERIA será composta de:

a) PLANO DE TRABALHO elaborado pela PROPONENTE para o BLOCO indicado, observadas as diretrizes do ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO e na forma do ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO;

b) valor do REPASSE MENSAL e VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO para execução do OBJETO do respectivo BLOCO, bem como discriminação de receitas e despesas estimadas pela PROPONENTE; e

c) demonstração de experiência prévia da PROPONENTE na realização do OBJETO da PARCERIA ou de serviços ou atividades de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnico-operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

iii. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao OBJETO da PARCERIA ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos; ou

iv. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela PROPONENTE.

6.2.1. As PROPOSTAS DE PARCERIA deverão conter:

a) a forma de execução das atividades que compõem o OBJETO da PARCERIA, indicando o BLOCO selecionado e, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

b) a forma de cumprimento dos objetivos e metas quantitativas e mensuráveis fixados no PLANO DE TRABALHO, compreendendo, inclusive, a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento;

c) o valor do REPASSE MENSAL e do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução do OBJETO, incluídos os encargos sociais e trabalhistas observado o REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA previsto para a PARCEIRA;

d) o cronograma de desembolso mensal da PARCERIA considerando, para cada CEU, o REPASSE MENSAL proposto e o PROGRAMA DE PARTIDA;

e) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

f) a demonstração da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE para o desenvolvimento do OBJETO da PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO; e

g) a demonstração de experiência prévia na realização de atividades iguais ou de natureza semelhante às que compõem o OBJETO da PARCERIA.

6.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “c)” do subitem 6.2.1 deste EDITAL deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada grupo de receita e despesa, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.4. No caso de cotações serão admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.5. As exigências listadas acima serão analisadas nos termos do subitem 9.4.5.

6.6. A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável.

6.7. A PROPOSTA DE PARCERIA deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO DE SELEÇÃO, observado o modelo constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

6.8. O PROPONENTE deverá indicar em sua PROPOSTA DE PARCERIA o valor total, em moeda nacional (R\$), para execução do OBJETO do respectivo BLOCO por todo o prazo de vigência da PARCERIA, observados os limites previstos no subitem 11.1 deste EDITAL.

6.9. Os valores apresentados na PROPOSTA DE PARCERIA para o BLOCO indicado devem ter como data base a data limite de entrega dos envelopes.

6.10. A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

6.11. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PARCERIA que abranjam a totalidade do OBJETO do respectivo BLOCO, nos exatos termos deste EDITAL.

6.12. A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ter por base, dentre outros:

a) todas as obrigações, tributos e custos, diretos e indiretos necessários para a execução do OBJETO do BLOCO selecionado;

b) o prazo de vigência da PARCERIA;

c) a incorporação ao patrimônio da SME dos BENS REMANESCENTES, à ocasião da extinção da PARCERIA; e

d) as demais obrigações deste EDITAL, do TERMO DE COLABORAÇÃO e respectivos ANEXOS.

6.13. A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ser entregue presencialmente ou por via eletrônica, até a DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço físico ou eletrônico e horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL.

6.14. Se apresentada em via física a PROPOSTA DE PARCERIA será entregue em envelope fechado, indevassável e se em via eletrônica no formato .pdf, em ambos os casos contendo, em sua parte externa ou na primeira página do arquivo, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 05/2021

Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para o oferecimento de Atividades de Cultura, de Práticas Corporais, de Esporte, Lazer e Recreação em 12 (doze) Centros Educacionais Unificados

[Razão Social da Proponente]

[Correio eletrônico e telefone para contato da Proponente]

BLOCO [●]

PROPOSTA DE PARCERIA

6.15. No ato de apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA, seja por via eletrônica ou presencialmente, o representante da PROPONENTE deverá comprovar poderes de representação perante à COMISSÃO DE SELEÇÃO para realizar a respectiva entrega em nome da PROPONENTE, mediante a apresentação de

a) cópia do documento de Registro Geral (R.G.) ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);

b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como apresentar PROPOSTA DE PARCERIA e DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e

c) estatuto social ou ato constitutivo análogo da PROPONENTE.

6.15.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

6.15.2. Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.16. Os documentos de representação das PROPONENTES serão retidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.17. A qualquer momento durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, a PROPONENTE poderá substituir seu(s) representante(s) designado(s) nos autos do processo.

6.18. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma PROPONENTE.

6.19. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e depois do dia e horário fixados para recebimento das PROPOSTAS DE PARCERIA neste, salvo em caso de diligência ou esclarecimento solicitado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

6.20. Se apresentada em via física, a PROPOSTA DE PARCERIA deverão ser apresentada em 01 (uma) via cada, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.21. Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PARCERIA deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório.

6.22. Os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO DE SELEÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

6.23. O conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

6.24. Todas as folhas dos documentos que compõem a PROPOSTA DE PARCERIA deverão estar rubricadas por um dos representantes dos PROPONENTES ou assinadas de maneira eletrônica.

6.25. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.26. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

6.27. A PROPOSTA DE PARCERIA, os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, os atestados, comunicações e demais documentos deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.28. As PROPONENTES deverão apresentar uma PROPOSTA DE PARCEIRA específica para cada BLOCO a que pretendam concorrer.

6.29. Deverá ser apresentada apenas uma PROPOSTA DE PARCERIA para cada BLOCO por PROPONENTE, sob pena de desclassificação das respectivas propostas.

7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

7.1. Respeitada a classificação do julgamento, a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA para o BLOCO indicado tenha sido selecionada será intimada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1. Regularidade Jurídica, por meio da apresentação de:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Ato de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, observados os requisitos do subitem 7.1.1.1.;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 2 (dois) anos;

c) cópia da ata de eleição do quadro de DIRIGENTES atuais;

d) relação nominal dos dirigentes da PROPONENTE, na forma de seu ato constitutivo, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

e) comprovação de que a PROPONENTE funciona no endereço por ela declarado; e
f) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, na forma do Decreto nº 52.830/2011.

7.1.1.1. O Estatuto Social Consolidado, o Ato de Constituição, e/ou regimento vigente da PROPONENTE, mencionado no subitem 7.1.1 letra “a)”, deverá prever expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra OSC que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta; e a
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.1.1.2. A comprovação do regular funcionamento da PROPONENTE no endereço registrado no CNPJ, mencionado no subitem 7.1.1, letra “e)”, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie.

7.1.2. Regularidade Fiscal, por meio da apresentação de:

- a) ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM ou, na hipótese de OSC não cadastrada como contribuinte deste Município, declaração sob as penas da lei, de não o cadastramento e de que nada deve a? Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do disposto no item 7.1.3, “d)”, e o ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- b) certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede da PROPONENTE, com prazo de validade em vigência;
- c) certidão Negativa de Tributos Imobiliários relativos ao Município sede da PROPONENTE, com prazo de validade em vigência;
- d) certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, na forma da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- e) comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- f) certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência; e
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.1. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.3. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, de:

- a) inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria.
- b) ateste de não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, assinada pelos DIRIGENTES da OSC;
- c) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz; e
- d) que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei; e
- e) que dispõe de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2. Os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE deverão ser entregues presencialmente ou por via eletrônica, no prazo fixado no item 7.1 deste EDITAL.

7.3. Se apresentados em via física os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE serão entregues em envelope fechado, indevassável e se em via eletrônica no formato .pdf, em ambos os casos contendo, em sua parte externa ou na primeira página do arquivo, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 05/2021

Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para o oferecimento de Atividades de Cultura, de Práticas corporais, de Esporte, Lazer e Recreação em 12 (doze) Centros Educacionais Unificados

[Razão Social da Proponente]

[Correio eletrônico e telefone para contato da Proponente]

BLOCO [●]

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

7.4. No ato de apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, seja por via eletrônica ou presencialmente, o representante da PROPONENTE deverá comprovar poderes de representação perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO para realizar a respectiva entrega em nome da PROPONENTE, mediante a apresentação de a) cópia do documento de Registro Geral (R.G.) ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);

b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como apresentar PROPOSTA DE PARCERIA e DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do ANEXO I deste EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s); e

c) estatuto social ou ato constitutivo análogo da PROPONENTE.

7.4.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.4.2. Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.5. Os documentos de representação das PROPONENTES serão retidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.6. A qualquer momento durante o CHAMAMENTO PÚBLICO, a PROPONENTE poderá substituir seu(s) representante(s) designado(s) nos autos do processo.

Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma PROPONENTE.

CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é? o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido constituída mediante Portaria SME n. 5.973/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 16 de dezembro de 2020.

8.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO julgará as PROPOSTAS DE PARCERIA e analisará a adequação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, na forma deste EDITAL, devendo observar, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.2.1. Compete à COMISSÃO DE SELEÇÃO:

a) receber e conferir as PROPOSTAS DE PARCERIAS, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

i. se a PROPOSTA DE PARCERIA apresentou conteúdo e forma exigidos por este EDITAL, inclusive no que toca ao PLANO DE TRABALHO;

ii. se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

b) receber e conferir os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

i. se a PROPONENTE atende às condições para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO;

ii. se a PROPONENTE atende aos requisitos para celebração da PARCERIA;

8.3. Está impedida de participar da COMISSÃO DE SELEÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando-se relação jurídica, dentre outras hipóteses:

a) ser ou ter sido DIRIGENTE da PROPONENTE;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da PROPONENTE; ou

c) ter ou ter tido relação de emprego com a PROPONENTE.

8.3.1. Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos e/ou entidades pertencentes à administração do Município de São Paulo.

8.5. Para a realização dos trabalhos inseridos em suas atribuições, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá se reunir de forma presencial ou ainda à distância.

8.6. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIAS, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

9. DAS FASES DE SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	15/07/21
2	Esclarecimentos ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
2	Impugnações ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	
3	Envio das PROPOSTAS DE PARCERIA pelas PROPONENTES.	16/07/21 a 09/08/21
4	Seleção e julgamento das propostas de parceria pela Comissão de Seleção.	10/08/21 a 16/08/21
5	Divulgação do resultado preliminar.	17/08/21
6	Interposição de recursos contra o resultado da fase de seleção.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE da PROPONENTE selecionada	31/08/21
8	Homologação e publicação do resultado definitivo.	01/09/21

9.1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

9.1.1. Publicado o EDITAL no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da SME, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação dos envelopes.

9.2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.2.1. As OSCs interessadas que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão endereçá-los à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo de Faria nº 1247, Vila Clementino, CEP: 04037-004 São Paulo – SP, observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES, solicitando-os até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO DE SELEÇÃO, da seguinte forma:

a) por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico consultasceeu@sme.prefeitura.sp.gov.br acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável “.doc”; ou

b) por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), protocolado na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo de Faria nº 1247, Vila Clementino, CEP: 04037-004, São Paulo – SP, no horário das 8h às 18h, com o respectivo arquivo gravado em formato editável “.doc”.

9.2.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

9.2.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL e seu ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

9.2.4. Nos pedidos encaminhados, as OSCs interessadas deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (telefone e endereço eletrônico).

9.2.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE SELEÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília), que, em tal hipótese, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior; para as correspondências em formato eletrônico, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

9.2.6. As respostas às referidas solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/>, sem a identificação do responsável pelo questionamento, em até 02 (dois) dias úteis antes da data final de entrega dos envelopes.

9.2.7. As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

9.2.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa ou OSC, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo a SME julgar e responder as impugnações em até 02 (dois) dias úteis antes da referida data.

9.2.9. A OSC que apresentar impugnação não será impedida de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.2.10. As impugnações ao EDITAL deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), devidamente rubricado e assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da COMISSÃO DE SELEÇÃO, devendo ser protocolado na Rua Diogo de Faria nº 1247, Vila Clementino, CEP: 04037-004, São Paulo – SP, no horário das 8h às 18h.

9.2.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL.

9.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA PROPONENTE

9.3.1. A documentação a ser apresentada pelos PROPONENTES para participar no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, observada a tempestividade adequada, consistirá em:

- a) PROPOSTA DE PARCERIA; e
- b) DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

9.3.2. As PROPOSTAS DE PARCERIA deverão ser apresentadas à SME, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste EDITAL, através de envelopes físicos ou endereço eletrônico, na forma prevista no item 6 deste EDITAL.

9.3.3. Após a DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, a SME divulgará lista das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO em página do sítio oficial da internet.

9.3.4. Observadas as demais disposições deste EDITAL, após o recebimento das PROPOSTAS DE PARCERIA, o CHAMAMENTO PÚBLICO será conduzido em fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) análise e julgamento de todas as PROPOSTA DE PARCERIA recebidas em conformidade com o EDITAL, observados os critérios previstos no subitem 9.4.5;
 - b) divulgação da lista de PROPONENTES em ordem de classificação decrescente de suas PROPOSTAS DE PARCERIA;
 - c) convocação da PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido mais bem classificada para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, respeitada a classificação da lista divulgada;
 - d) análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE da PROPONENTE convocada na forma do subitem anterior, à luz do disposto no item 7 deste EDITAL;
 - e) cumprimento das condições prévias à celebração e formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e

f) convocação da PROPONENTE VENCEDORA para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.4. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.4.1. O processamento e o julgamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, constituída pela Portaria SME n.5.973, publicada em Diário Oficial em 16 de dezembro de 2020.

9.4.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo de cinco dias úteis para conclusão do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.4.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.4.4. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO responsável pelo CHAMAMENTO PÚBLICO que resultou na celebração da PARCERIA.

9.4.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as PROPOSTAS DE PARCERIA com base nos requisitos de admissibilidade previstos no item 6 e nos critérios de julgamento previstos no subitem 0 deste EDITAL.

9.4.6. Caso a PROPONENTE deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 6, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste EDITAL, conceder-se-á, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização.

9.4.7. As PROPOSTAS DE PARCERIA serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências deste EDITAL e os ANEXOS VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e VII – DIRETRIZES/REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

1. EXPERIÊNCIA DA OSC

Critério de julgamento	Item	Forma de aferição	Pontuação
Experiência prévia no desenvolvimento de parceria com a administração pública (direta ou indireta) ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades culturais e/ou esportivas, de lazer ou recreação ou a gestão de equipamento de cunho social, esportivo e/ou cultural	A) Anos de experiência (não coincidentes)	Aqueles previstos no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. , dentre outros, com cada ano adicional ¹ equivalendo a: (+0,125 ponto)	20%
		Até 2 anos de experiência não coincidentes: (0 pontos)	
	B) Execução de parceria com duração mínima de 1 ano, com valor mínimo nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada.	Aqueles previstos no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. , dentre outros, com cada instrumento de parceria adicional ² equivalendo a: (+0,1 ponto)	20%
		0 instrumento de parceria: (0 pontos)	

Pontuação máxima			40%
2. GOVERNANÇA DA OSC			
Critério de julgamento	Item	Forma de aferição	Pontuação
Adoção de boas práticas de gestão	A) Adoção de boas práticas referentes a compras e serviços	Apresentação de regulamento(s) de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) que preveja(m):	10%

¹ Limitado a 10 (dez) anos não coincidentes de experiência total, ou 8 (oito) anos não coincidentes adicionais, para fins de pontuação.

² Limitado a 10 (dez) termos de parceria adicionais, para fins de pontuação.

1. EXPERIÊNCIA DA OSC			
Critério de julgamento	Item	Forma de aferição	Pontuação
		(i) Critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores; (ii) Divulgação prévia dos procedimentos de contratação; (iii) Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica; (iv) Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres; (v) Adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor; (vi) Vedação a contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC (+1 ponto)	

	B) Adoção de boas práticas referentes a conduta interna, transparência e compliance	Adoção de regulamento(s) ou documento(s) equivalente(s) que preveja(m) regras objetivas e claras referentes a: (i) Prevenção à corrupção; (ii) Conflito de Interesses; (iii) Informações Financeiras e Contábeis; (iv) Canais de denúncia e/ou ouvidoria; e (v) Transparência ativa e controle social. (+ 1 ponto)	10%
Pontuação máxima			20%

3. ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Critério de julgamento	Forma de aferição	Pontuação
Carga horária média de ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER por semana para cada CEU do BLOCO	Cada 5 horas/semana adicionais ao quantitativo mínimo ³ (+0,1 ponto)	10%
	Proposição do quantitativo mínimo semanal médio, conforme subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. (0 pontos)	
Carga horária média de ATIVIDADES CULTURAIS por semana para cada CEU do BLOCO	Cada 6 horas/semana adicionais ao quantitativo mínimo ⁴ (+0,1 ponto)	10%
	Proposição do quantitativo mínimo semanal médio, conforme subitem Erro! Fonte de referência não encontrada. (0 ponto)	
Pontuação máxima		20%

4. ADEQUAÇÃO AO REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA		
Critério de julgamento	Forma de aferição	Pontuação
Maior diferença entre o valor de REPASSE MENSAL proposto e o valor REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA do BLOCO	Conforme fórmula prevista no subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.	20%
Pontuação máxima		20%

³ Limitado a 345 horas totais/semana para o BLOCO NORTE/NORDESTE, 622 horas totais/semana para o BLOCO CENTRO-LESTE, 496 horas totais/semana para o BLOCO LESTE e 547 horas totais/semana para o BLOCO NOROESTE.

⁴ Limitado a 651 horas totais/semana para o BLOCO NORTE/NORDESTE, 672 horas totais/semana para o BLOCO CENTRO-LESTE, 711 horas totais/semana para o BLOCO LESTE e 715 horas totais/semana para o BLOCO NOROESTE.

9.4.7.1. Para aferição do critério de julgamento disposto na tabela 1, são admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência prévia da PROPONENTE, podendo para tanto apresentar, sem o prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao OBJETO da PARCERIA ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos; ou
- d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela PROPONENTE.

9.4.7.2. Para aferição item “B” do critério de julgamento disposto na tabela 1, a PROPONENTE deverá comprovar execução de parceria com duração mínima de um ano e valor mínimo médio de R\$ 1.594.448,24 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) por ano (12 meses) de parceria.

9.4.7.3. Na hipótese de a PROPONENTE apresentar proposta para mais de um BLOCO, poderá utilizar os mesmos documentos comprobatórios de experiência nos diferentes BLOCOS, desde que os valores mínimos referidos no subitem anterior estejam contemplados.

9.4.7.4. No âmbito do critério de julgamento relativo ao PLANO DE TRABALHO, previsto na tabela 3, a PROPONENTE deverá apresentar naquele documento, para cada CEU, quantitativo de carga horária de ATIVIDADES FINALÍSTICAS proposta, não devendo tal carga horária ser inferior aos quantitativos mínimos definidos para cada CEU na tabela abaixo, sob pena de eliminação da PROPONENTE:

BLOCO	CEU	Carga horária semanal mínima de ATIVIDADES CULTURAIS	Carga horária semanal mínima de ATIVIDADES PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER E RE-CREACÃO
Leste	Parque do Carmo	639	479
Leste	São Pedro/José Bonifácio	669	479
Leste	Barro Branco/Cidade Tiradentes	596	401
Leste	São Miguel	699	423
Leste	Média por CEU	651	446
Centro-Leste	Vila Prudente/Vila Alpina	674	524
Centro-Leste	Carrão/Tatuapé	644	791
Centro-Leste	Arthur Alvim	518	401
Centro-Leste	Média por CEU	612	572
Noroeste	Freguesia do Ó	674	713
Noroeste	Pinheirinho	591	323
Noroeste	Taipas	699	456
Noroeste	Média por CEU	655	497
Norte/Nordeste	Parque Novo Mundo	561	323
Norte/Nordeste	Tremembé	621	267
Norte/Nordeste	Média por CEU	591	295

9.4.7.5. Será eliminada a PROPONENTE cujo PLANO DE TRABALHO apresente para cada CEU carga horária inferior aos quantitativos mínimos definidos para cada CEU na tabela acima.

9.4.7.6. Para aferição do critério de julgamento relativo à adequação ao REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA do respectivo BLOCO, disposto na tabela 4, deve ser seguida a fórmula a seguir:

$$?NC?_i = (?RP?_i - ?RP?_{Máx}) / (?RP?_{mín} - ?RP?_{Máx})$$

Em que,

?NC?_i é a Nota do Critério referente a cada PROPONENTE;

?RP?_i é o REPASSE MENSAL ofertado pelo PROPONENTE;

?RP?_Máx é o REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme estabelecido no item 11.1 deste EDITAL;

RPmin é o menor valor de REPASSE MENSAL entre aqueles oferecidos pelos PROPONENTES; e i faz referência a cada PROPONENTE.

9.4.8. Será selecionada uma única PROPOSTA DE PARCERIA, observada a ordem de classificação.

9.4.8.1. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela PROPONENTE que houver mais bem pontuado, respectivamente, os critérios 1, 2, 3 e 4 do subitem 9.4.7 deste EDITAL.

9.4.9. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio conduzido pela COMISSÃO DE SELEÇÃO para o qual todos os PROPONENTE serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

9.5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.5.1. Será publicado, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, resultado preliminar do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIAS pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que conterá a lista de classificação prévia das PROPONENTES e o total de pontos obtido por cada PROPONENTE.

9.5.2. A PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido mais bem classificada deverá comprovar sua regularidade para a celebração de PARCERIA, observado o disposto no subitem 9.7 deste EDITAL.

9.5.2.1. Somente após a publicação da lista de classificação das PROPONENTES, serão exigidos os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE previstos no subitem 9.7.1 deste EDITAL.

9.6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.6.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial Da Cidade de São Paulo ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

9.6.2. No mesmo prazo, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Educação para decidir.

9.6.2.1. Das decisões da COMISSÃO DE SELEÇÃO caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Educação.

9.6.3. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) OSC(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) TERMO DE COLABORAÇÃO(s) de colaboração.

9.6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

9.6.5. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: consultascoe@smeprefeitura.sp.gov.br.

9.6.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.6.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

9.6.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.6.9. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SME.

9.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6.11. Poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 15.1, letra “a)” deste EDITAL à PROPONENTE que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.7. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

9.7.1. Após a publicação da lista de classificação definitiva das PROPONENTES, a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tiver sido classificada em primeiro lugar será convocada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE relacionados no item 7.

9.7.2. Na hipótese de a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de PARCERIA, nos termos da PROPOSTA DE PARCERIA que aquela primeira havia apresentado.

9.7.3. Caso a PROPONENTE convidada aceite celebrar a PARCERIA, proceder-se-á à verificação dos requisitos previstos no item 7.

9.7.4. Caso a PROPONENTE deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 7, conceder-se-á prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação da regularidade da PROPONENTE para celebração da PARCERIA.

9.7.5. Será impedida de celebrar a PARCERIA a PROPONENTE que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no subitem 9.7.1, observado o prazo para regularização previsto no item 9.7.4.

9.7.6. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das PROPOSTAS DE PARCERIA, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO.

9.7.7. Os documentos da(s) PROPONENTE(S) declaradas impedidas de celebrar a PARCERIA não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.7.8. Uma PROPOSTA DE PARCERIA que não for a mais adequada ao REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA constante do CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser selecionada, desde que justificada em outros critérios de julgamento previstos neste EDITAL.

9.8. DA HOMOLOGAÇÃO

9.9. Antes da homologação, COCEU emitirá parecer técnico, o qual se pronunciará, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da PROPOSTA DE PARCERIA, em conformidade com a modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da PARCERIA;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da exequibilidade do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da PARCERIA, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do GESTOR da PARCERIA; e
- g) da designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA.

9.9.1. Na hipótese do conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA ou dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), COCEU emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, a PROPONENTE VENCEDORA, notificando-a para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não convocação para celebração da TERMO DE COLABORAÇÃO em caso de não atendimento das exigências.

9.9.2. Caso a PROPONENTE VENCEDORA não atenda o(s) item(ns) apontados no relatório de COCEU, SME poderá acionar a sucessiva PROPONENTE mais bem classificada para celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.10. Atendidos os requisitos deste EDITAL e os eventuais apontamentos dispostos no parecer técnico de COCEU pela PROPONENTE VENCEDORA, a assessoria jurídica do gabinete de SME emitirá parecer jurídico a respeito da viabilidade de formalização da PARCERIA, por meio da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.11. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da PARCERIA com ressalvas, deverá o ADMINISTRADOR PÚBLICO sanar os aspectos ressaltados, devendo notificar a PROPONENTE de medidas que lhe sejam cabíveis, ou, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão mediante ato formal.

9.11.1. O Secretário Municipal de Educação homologará e divulgará o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO com a lista de classificação definitiva das PROPONENTES em página do sítio oficial da SME na internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.11.1.1. A HOMOLOGAÇÃO não obriga a SME nem gera direito à PROPONENTE VENCEDORA à celebração da PARCERIA, mas obriga a SME a respeitar o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO caso venha a celebrá-la.

10. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Após a homologação, poderá ser formalizado o TERMO DE COLABORAÇÃO referente a cada BLOCO, observadas as condições previstas neste item.

10.2. O prazo para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade da convocação da PROPONENTE VENCEDORA, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 15.

10.2.1. O prazo para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante prévia solicitação por escrito acompanhada das devidas justificativas, emitida antes do término do prazo previsto no subitem 10.2., que poderá ou não ser aceito pela SME.

10.3. A PROPONENTE VENCEDORA deverá apresentar, no prazo previsto no subitem 10.2, inscrição no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto Municipal nº 52.830/2011 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

10.3.1. Não será celebrada PARCERIA com OSC inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.

10.3.2. Somente será celebrada PARCERIA com OSC que possuir inscrição junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na forma da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

10.4. Salvo motivo de FORÇA MAIOR, plenamente justificado, a celebração da PARCERIA poderá ser cancelada, a juízo da SME.

CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11. DO VALOR DA PARCERIA

11.1. O REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA a ser considerado como base para a PROPOSTA DE PARCERIA é de:

a) R\$ 823.149,85 (oitocentos e vinte e três mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para o BLOCO NORTE/NORDESTE;

b) R\$ 1.347.563,91 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) para o BLOCO CENTRO-LESTE;

c) R\$ 1.754.110,40 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil cento e dez reais e quarenta centavos) para o BLOCO LESTE; e

d) R\$ 1.390.003,29 (um milhão, trezentos e noventa mil e três reais e vinte e nove centavos) para o BLOCO NOROESTE.

11.1.1. O efetivo valor do REPASSE MENSAL constará da PROPOSTA DE PARCERIA relativa ao respectivo BLOCO apresentada pela PROPONENTE VENCEDORA, inferior ou igual ao valor definido no subitem anterior.

11.1.2. Para definição do REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA foi considerado o valor de REPASSE MENSAL estimado para cada CEU, na forma que segue:

a) BLOCO NORTE/NORDESTE:

i. CEU Parque Novo Mundo: R\$ 421.245,19 (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos); e

ii. CEU Tremembé: R\$ 401.904,65 (quatrocentos e um mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

b) BLOCO CENTRO-LESTE:

i. CEU Vila Prudente (Vila Alpina): R\$ 461.111,83 (quatrocentos e sessenta e um mil cento e onze reais e oitenta e três centavos);

ii. CEU Carrão/Tatuapé: R\$ 486.227,72 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos); e

iii. CEU Arthur Alvim: R\$ 400.224,36 (quatrocentos mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos);

c) BLOCO LESTE:

- i. CEU Parque do Carmo: R\$ 451.447,86 (quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos);
- ii. CEU Barro Branco/ Cidade Tiradentes: R\$ 401.884,51 (quatrocentos e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);
- iii. CEU São Pedro/ José Bonifácio: R\$ 467.402,35 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos); e
- iv. CEU São Miguel: R\$ 433.375,68 (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

d) BLOCO NOROESTE:

- i. CEU Freguesia do Ó: R\$ 501.231,04 (quinhentos e um mil duzentos e trinta e um reais e quatro centavos);
- ii. CEU Pinheirinho: R\$ 443.740,21 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos); e
- iii. CEU Taipas: R\$ 445.032,04 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e trinta e dois reais e quatro centavos).

11.2. O VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO para a realização do OBJETO da PARCERIA, considerado todo o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, é de

- a) R\$ 50.177.092,83 (cinquenta milhões, cento e setenta e sete mil e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) para o BLOCO NORTE/NORDESTE;
- b) R\$ 81.685.087,69 (oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para o BLOCO CENTRO-LESTE;
- c) R\$ 106.538.768,22 (cento e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o BLOCO LESTE; e
- d) R\$ 84.276.637,69 (oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) para o BLOCO NOROESTE.

11.2.1. O efetivo VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO constará da PROPOSTA DE PARCERIA relativa ao respectivo BLOCO apresentada pela PROPONENTE VENCEDORA, inferior ou igual ao valor definido no subitem anterior e deverá considerar o somatório do REPASSE MENSAL considerado todo o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO e os valores do PROGRAMA DE PARTIDA dos CEUs do BLOCO.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para a consecução do OBJETO, a SME procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no PLANO DE TRABALHO proposto na PROPOSTA DE PARCERIA.

12.2. As despesas previstas onerarão a dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3010.4.364.3.3.50.39.00.00.

12.2.1. A previsão dos recursos necessários para garantir o desenvolvimento da PARCERIA nos anos subsequentes de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será incluída por SME nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.

12.3. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do PLANO DE TRABALHO e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do OBJETO da PARCERIA;

12.4. A liberação dos recursos previstos ocorrerá na forma do REPASSE MENSAL e do PROGRAMA DE PARTIDA, conforme previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS.

12.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da PARCERIA serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.6. Todos os recursos da PARCERIA deverão ser utilizados para satisfação de seu OBJETO, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do PLANO DE TRABALHO, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da PARCERIA, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do OBJETO da PARCERIA assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da PARCERIA (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de EQUIPAMENTOS e materiais permanentes essenciais à consecução do OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à implantação dos referidos materiais ou adequações das INSTALAÇÕES.

12.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à PARCERIA, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

12.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da PARCERIA será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.8.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

12.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da PARCERIA autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do PLANO DE TRABALHO, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

12.10. Durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, é permitido o remanejamento de recursos constantes do PLANO DE TRABALHO, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da PARCERIA.

12.11. Os recursos recebidos em decorrência da PARCERIA serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

12.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. BENS REMANESCENTES

13.1. À ocasião da extinção da PARCERIA, a destinação dos BENS REMANESCENTES do respectivo BLOCO observará as regras e procedimentos disciplinados no TERMO DE COLABORAÇÃO.

14. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

14.1. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE deverá considerar medidas de acessibilidade e inclusão no desenvolvimento da PARCERIA, dentre as quais:

- a) reserva de vagas para USUÁRIOS com deficiência, mobilidade reduzida e idosos nas ATIVIDADES FINALÍSTICAS;
- b) previsão de profissionais responsáveis pela oferta de ATIVIDADES FINALÍSTICAS com formação que contemple o atendimento a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;
- c) aquisição de EQUIPAMENTOS adaptados às necessidades de USUÁRIOS com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;
- d) a previsão de que os comunicados feitos pela OSC PARCERIA aos USUÁRIOS dos CEUs contemplem linguagens de libras e linguagens voltadas para pessoas cegas; e
- e) outras medidas propostas pela PROPONENTE.

14.2. As medidas de acessibilidade privilegiarão ações que incluam pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos nas ATIVIDADES FINALÍSTICAS junto com os demais USUÁRIOS e, subsidiariamente, ações que promovam ATIVIDADES FINALÍSTICAS voltadas apenas a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A recusa da PROPONENTE convocada a celebrar a PARCERIA em assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO dentro do prazo estabelecido, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) suspensão temporária do direito de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicos de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior deste subitem.

15.2. A aplicação das sanções previstas no subitem anterior é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

16.1. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO implicará aceitação integral e irretratável das regras deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

16.2. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do EDITAL.

16.4. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nas PROPOSTAS DE PARCERIA ou DOCUMENTOS DE REGULARIDADE poderão ser realizadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

16.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes das PROPOSTAS DE PARCERIA ou DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

16.6. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a exclusão da PROPONENTE do CHAMAMENTO PÚBLICO.

16.7. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a apresentação de informações ou a complementação, pela PROPONENTE, de insuficiências ou de

correções de caráter formal, permitida a prorrogação mediante apresentação de justificativas pertinentes.

16.7.1. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pela PROPONENTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

16.8. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PROPONENTES ou COMISSÃO DE SELEÇÃO terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo do CHAMAMENTO PÚBLICO e no sítio eletrônico <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/chamamento-publico-gestao-12-ceus/>.

16.9. Os 12 (doze) CEUs, que compõem OBJETO deste EDITAL, podem ser visitados pelas OSCs interessadas, dentro do horário de funcionamento de cada unidade, em caráter de vistoria prévia à apresentação de PROPOSTAS DE PARCERIAS ou em período posterior.

16.9.1. As visitas mencionadas no subitem anterior são facultativas, não sendo as OSCs interessadas obrigadas a realizar tais visitas.

16.9.2. O horário de funcionamento de cada uma das unidades está disponível no site: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/centroseducacionaisunificados/>.

17. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL

17.1. Os prazos previstos neste EDITAL serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato na data marcada neste EDITAL, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da SME.

17.3. As PROPONENTES assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

17.4. A SME se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as PROPONENTES tenham direito a qualquer tipo de indenização.

17.5. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
- b) abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS DE PARCERIA.

17.6. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da PROPOSTA DE PARCERIA, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá mudança nos prazos fixados para as etapas do CHAMAMENTO PÚBLICO.

17.7. As normas disciplinadoras deste EDITAL serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da seleção da PARCERIA.

17.8. A COMISSÃO DE SELEÇÃO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente EDITAL, observado o disposto na legislação aplicável.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

DOC 17/07/2021 - p. 57

EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO SME

Processo SEI nº 6016.2020/0055770-9 - Interessado: SME/COCEU. Assunto: Retificação do Edital de Chamamento Público SME nº 5/2021 - Objeto: **Errata Cronograma**.

I. RETIFICO a publicação do Chamamento Público SME nº 5/2021, em Documento SEI nº 048072509, publicado no D.O.C. de 15.07.2021, página 50 e subsequentes (documento SEI nº 048171729), para dele fazer constar correção no cronograma das fases de seleção (item 9 do edital), bem como os item 1, alínea w, conforme disposto abaixo (documento SEI nº 048261769), RATIFICANDO os demais termos do Edital de Chamamento Público acima citado.

1. DAS FASES DE SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	15/07/21
2	Esclarecimentos ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
2	Impugnações ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO	
3	Envio das PROPOSTAS DE PARCERIA pelas PROPONENTES.	16/07/21 a 16/08/21
4	Seleção e julgamento das propostas de parceria pela Comissão de Seleção.	17/08/21 a 23/08/21
5	Divulgação do resultado preliminar.	24/08/21
6	Interposição de recursos contra o resultado da fase de seleção.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE da PROPONENTE selecionada	09/09/21
8	Homologação e publicação do resultado definitivo.	10/09/21

Item 1, alínea “w”: DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: dia 16/08/21, até as 18 horas, correspondente ao prazo final para entrega das PROPOSTAS DE PARCERIA à SME, na forma disciplinada neste EDITAL.

DOC 24/07/2021 - p. 48

DESPACHO DO SECRETÁRIO SME

6016.2020/0055770-9 - Chamamento Público - Interessado: SME/COCEU - Assunto: Retificação de Edital. Objeto: Errata Cronograma- I. RETIFICO a publicação do **Chamamento Público SME nº 5/2021**, em Documento SEI nº 048072509, publicado no D.O.C. de 15.07.2021, página 50 e subsequentes (documento SEI nº 048171729), para dele fazer constar correção nos valores de referência para serem considerados no termo de colaboração relativos ao Bloco Centro – Leste e Bloco Leste, constantes nos itens 11.2 “b” e “c”, bem como o item 1, alínea “bbb”, conforme disposto abaixo, RATIFICANDO os demais termos do Edital de Chamamento Público acima citado: - Item 11.2. - O VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO para a realização do OBJETO da PARCERIA, considerado todo o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, é de:

b) R\$ 81.669.087,69 (oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para o BLOCO CENTRO-LESTE.

c) R\$ 106.554.768,22 (cento e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o BLOCO LESTE; e - Item 1, alínea bbb”: VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: o valor de que considera o somatório do REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA por todo o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO e do PROGRAMA DE PARTIDA, sendo de:

ii. R\$ 81.669.087,69 (oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para o BLOCO CENTRO-LESTE;

iii. R\$ 106.554.768,22 (cento e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o BLOCO LESTE.